



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.391, de 11 de setembro de 2002.

Altera o Art. 4º da Lei nº 1.364, de 01/10/2001, que institui o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas e o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 4º da Lei nº 1.364, de 01 de outubro de 2001, que trata da composição do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por 11 (onze) membros indicados pelas entidades representadas abaixo relacionadas e sociedade civil, aprovadas pelo Executivo Municipal, tendo cada membro titular o seu respectivo suplente, sendo que seus mandatos serão de 2 (dois) anos, com a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V – 01 (um) advogado, representante dos profissionais militantes na Comarca de Entre Rios de Minas;

VI – 01 (um) médico, representante dos profissionais de saúde que trabalham no Município;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante da Pastoral da Sobriedade;

IX – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

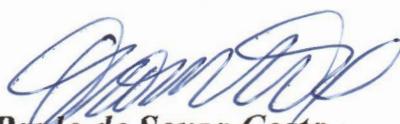
X – 01 (um) representante das Associações Comunitárias Urbanas; e

XI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de setembro de 2002.


Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal


Paulo de Souza Costa

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças